



Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

Ofício N.º 087/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

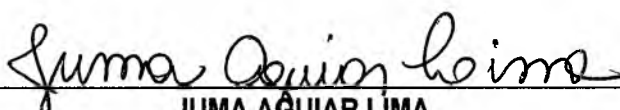
Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 097.1/2025, oriundo do
Pregão Eletrônico Nº 027/2025 e Processo
administrativo nº 048/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 097.1/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com a nova vigência 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,



JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
CONTRATO Nº 097.1/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 087/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 13 de julho de 2026, solicitando autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalysen da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria municipal de Planejamento, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes e utilizados pela Administração Municipal.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui medida indispensável para garantir o adequado funcionamento da frota municipal, considerando que os veículos são utilizados diariamente para o atendimento das diversas demandas administrativas e operacionais do Município, incluindo o deslocamento de servidores, execução de serviços públicos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento da Administração.

A interrupção dos serviços objeto da contratação poderá ocasionar a indisponibilidade de veículos, comprometendo a execução de atividades essenciais e ocasionando prejuízos ao interesse público. A manutenção adequada da frota contribui diretamente para a segurança dos usuários, conservação dos veículos, redução de desgastes prematuros e prevenção de problemas mecânicos de maior gravidade.

Durante a execução contratual, os serviços vêm sendo prestados de acordo com as necessidades da Administração, mostrando-se necessária a continuidade da contratação para evitar a paralisação dos serviços de manutenção e os consequentes impactos sobre o funcionamento da frota municipal.



A prorrogação pretendida mostra-se, portanto, conveniente e oportuna para a Administração Pública, uma vez que a continuidade da contratação permite o atendimento das demandas de manutenção de forma planejada e contínua, evitando a necessidade de interrupção dos serviços e a consequente paralisação ou redução da disponibilidade dos veículos municipais.

Além disso, a manutenção da contratação deverá observar a **vantajosidade** para a Administração, mediante análise da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, bem como da qualidade dos serviços prestados, das condições contratuais e da necessidade de continuidade da contratação.

A eventual interrupção dos serviços e realização de nova contratação poderá demandar tempo para conclusão dos procedimentos administrativos, período durante o qual a frota poderá ficar desassistida quanto aos serviços de manutenção, comprometendo a continuidade das atividades públicas que dependem da utilização dos veículos.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual atende aos princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, possibilitando à Administração manter a estrutura necessária para o adequado funcionamento de sua frota, desde que permanecidas as condições de **vantajosidade** e atendidos os requisitos legais.

Ressalta-se que a prorrogação deverá ser formalizada mediante o instrumento adequado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis à extensão da vigência contratual, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e as demais exigências necessárias à regular instrução processual.

Diante do exposto, considerando a necessidade contínua dos serviços de manutenção da frota municipal, a importância da disponibilidade dos veículos para a execução das atividades administrativas e operacionais, a conveniência da continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da vantajosidade da contratação, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período legalmente admitido, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/10001-17

www.campestredomaranhao.ma.aov.br



MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 14 de julho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 097.1/2025 – Pregão Eletrônico Nº 027/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 097.1/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A prorrogação mostra economicamente conveniente para a Administração, uma vez que possibilita os serviços do objeto já contratado, evitando a necessidade de adoção de novos procedimentos administrativos para contratação de objeto que permanece necessário à Administração.

Ademais, eventual interrupção da contratação do objeto poderia ocasionar a necessidade de realização de nova contratação, com consequente dispêndio de tempo e recursos administrativos, além do risco de prolongamento da indisponibilidade dos serviços mecânicos.

Assim, desde que demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a prorrogação constitui medida compatível com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 775.643,50** (Setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para atender as necessidades da administração pública.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **22 de julho de 2026 até 21 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios



da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 097.1/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 48.903.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução de serviços por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 775.643,50 (Setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campesre do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 097.1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097.1/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: ***688207**, CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 048/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA** Termo de Referência.

Item	Descrição	QUT	UND	Valor/unt	valor total
1	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva das máquinas pesadas (JCB, Case, XCMG, DOOSAN da frota municipal.	600	hr	R\$ 240,00	R\$ 144.000,00
2	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva de ônibus e caminhões da frota municipal.	350	hr	R\$ 216,00	R\$ 75.600,00
3	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva de tratores agrícolas da frota municipal.	630	hr	R\$ 221,00	R\$ 139.230,00
5	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos leves de até 5 lugares e utilitários da frota	200	hr	R\$ 164,00	R\$ 32.800,00
7	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em máquinas pesadas, carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras e escavadeira hidraulica.	100	hr	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00
9	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em tratores agrícolas.	400	hr	R\$ 214,00	R\$ 85.600,00
11	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em veículos leves de até 5 lugares e utilitários.	100	hr	R\$ 164,99	R\$ 16.499,00
12	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva nos caminhões da frota municipal.	450	hr	R\$ 209,90	R\$ 94.455,00



13	Mão de obra para manutenções preventiva e corretiva de ar condicionado de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e tratores de toda a frota municipal.	50	hr	R\$ 143,69	R\$ 7.184,50
14	Mão de obra para serviço de injeção eletrônica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos com motorização a diesel e gasolina da frota municipal	100	hr	R\$ 179,99	R\$ 17.999,00
15	Mão de obra para serviços de funilaria, pintura e estofaria nos veículos, máquinas pesadas, caminhões, ônibus, ambulâncias, carros e utilitários da frota municipal.	100	hr	R\$ 200,40	R\$ 20.040,00
16	Mão de obra para serviços de solda para manutenções preventiva e corretiva das máquinas pesadas, tratores, e equipamentos acopláveis aos tratores agrícolas.	300	hr	R\$ 162,79	R\$ 48.837,00
17	Mão de obra para serviços de torno e retifica dos motores, para manutenções preventiva e corretiva nos veículos leve e pesados e implementos agrícolas da frota municipal.	150	hr	R\$ 203,20	R\$ 30.480,00
18	Serviço de prensagem de mangueiras hidráulicas (com reaproveitamento das peças) para manutenções preventiva e corretiva das máquinas pesadas e caminhões da frota municipal.	400	hr	R\$ 38,60	R\$ 15.440,00
19	Serviço de prensagem de mangueiras hidráulicas (sem reaproveitamento das peças) para manutenções preventiva e corretiva das máquinas pesadas e caminhões da frota municipal.	400	hr	R\$ 42,40	R\$ 16.960,00
20	Serviço de borracharia; troca de pneus, remendos, vulcanização e troca de válvulas dos veículos leves e pesados da frota municipal.	100	hr	R\$ 91,19	R\$ 9.119,00
VALOR TOTAL					R\$ 775.643,50

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 775.643,50** (Setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de contrato a **Sr.^a Camila de Oliveira Xandú**, Matrícula: 15932-2.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

UNIDADE 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

UNIDADE 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

UNIDADE 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de Julho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

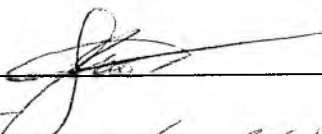
T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.483-09

Nome: Luiz Francisco da Silva Brito CPF nº 609.802.873-11

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 048/2025.

Pregão Eletrônico n.º 027/2025.

Ata de Registro de Preços n.º 021/2025-SRP/PMCM.

Contrato Administrativo n.º 097.1/2025.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, CNPJ n.º 46.905.150/0001-45.

Objeto: prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para a frota municipal.

Assunto: análise jurídica da viabilidade de celebração do 1.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, por 12 (doze) meses, com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Planejamento.

Fundamento: arts. 53, § 4.º, 92, 94, 105, 106, 107, 124, 132 e 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

I – RELATÓRIO

O presente parecer é elaborado em atendimento ao despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, que encaminhou os autos a esta Procuradoria para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, relativamente à pretensão de prorrogação do Contrato Administrativo n.º 097.1/2025.

Integram os autos, para os fins desta manifestação: (i) Ofício n.º 087/2026-SEMAD, de 13 de julho de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Administração, solicitando autorização para o 1.º Termo Aditivo de prazo; (ii) despacho justificativo da Secretaria Municipal de Planejamento, de 14 de julho de 2026, com indicação das dotações orçamentárias; (iii) Ateste de Vantajosidade das condições e dos preços, de 14 de julho de 2026, firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021; (iv) minuta e instrumento do 1.º Termo Aditivo; e (v) o Contrato n.º 097.1/2025, firmado em 21 de julho de 2025, no valor estimado de R\$ 775.643,50 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

O contrato originou-se de regular procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com registro de preços, e tem por objeto serviços de manutenção da frota municipal (mão de obra mecânica, autoelétrica, funilaria, pintura, solda, torno, prensagem de mangueiras e borracharia), prestados sob demanda, com valor meramente estimativo.

A Cláusula Segunda do contrato original estabelece vigência de 12 (doze) meses, contada da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação. É vedada a prorrogação se o contratado houver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

II – ANÁLISE DOCUMENTAL

II.1 – Do Ofício n.º 087/2026-SEMAD

O ofício identifica corretamente o contrato, o certame, o processo, a contratada e o objeto. Funda o pedido nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato. Propõe prorrogação por mais 12 (doze) meses, com vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027. A petição parte do órgão demandante dos serviços e é tempestiva em relação ao término da vigência originária (assinatura em 21 de julho de 2025). Não substitui, por si só, a justificativa técnica nem o ateste de vantajosidade, os quais vieram em peças próprias.

II.2 – Do despacho justificativo

A Secretaria Municipal de Planejamento descreve a necessidade de continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota, o risco de indisponibilidade de veículos em caso de interrupção e o atendimento aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público. Indica as dotações orçamentárias das Unidades 04 (Administração), 05 (Agricultura), 12 (Meio Ambiente e Urbanismo) e 10 (Infraestrutura), natureza 3.3.90.39.00. Encaminha os autos a esta Assessoria e determina o retorno após a manifestação jurídica.

A justificativa é coerente com o caráter contínuo do objeto. Cabe ressaltar que a conveniência e a oportunidade são juízos da autoridade administrativa; a este órgão jurídico compete o controle de legalidade e a verificação da presença dos pressupostos legais da prorrogação, e não o mérito da escolha de manter o mesmo contratado.

II.3 – Do Ateste de Vantajosidade

O art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 exige que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. O documento de 14 de julho de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento, declara: cumprimento regular das obrigações pela contratada; ausência de irregularidades registradas; manutenção do valor estimado de R\$ 775.643,50 sem reajuste no novo período; e que a continuidade evita novo certame e o risco de desassistência da frota.

O ateste preenche o requisito formal do art. 107. A manutenção do preço original, sem incidência de reajuste no primeiro ciclo de prorrogação, reforça a alegada vantajosidade econômica.

II.4 – Da minuta e do 1.º Termo Aditivo

A minuta e o instrumento apresentado limitam-se a: prorrogar o prazo de execução por 12 (doze) meses; manter o valor estimado de R\$ 775.643,50 e as quantidades da Cláusula Quinta do contrato original; ratificar as demais cláusulas não conflitantes; prever publicação por extrato na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021; e reproduzir as dotações orçamentárias. Não há alteração de objeto, de regime de execução, de preços unitários nem acréscimo quantitativo. O instrumento é adequado à natureza da alteração pretendida (prorrogação de vigência), nos termos dos arts. 124 e 132 da Lei n.º 14.133/2021.

II.5 – Do contrato originário

O Contrato n.º 097.1/2025 foi celebrado em 21 de julho de 2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no Pregão Eletrônico n.º 027/2025 e na Ata de Registro de Preços n.º 021/2025-SRP. O objeto é serviço contínuo de manutenção da frota. O valor é estimativo, pagando-se apenas o quantitativo efetivamente executado. Vedada a subcontratação. Reajuste pelo IPCA após um ano, contado da data do orçamento estimado, por apostilamento. Não se exigiu garantia de execução. A Cláusula Décima Quinta submete alterações aos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e exige prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo antecipação justificada de efeitos, com formalização do aditivo em até um mês (art. 132).

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – Competência para o controle prévio

O art. 53, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade também dos termos aditivos. O § 1.º, II, do mesmo artigo exige manifestação em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito. É o que se faz neste parecer.

III.2 – Natureza do objeto e regime de prazo

Os serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria e borracharia da frota municipal são serviços contínuos, pois atendem necessidade permanente da Administração e não se esgotam em escopo único. Aplicam-se, portanto, os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

O art. 106 autoriza contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até cinco anos, exigindo ateste de vantagem econômica, existência de créditos orçamentários no início da contratação e a cada exercício, e facultando à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não houver crédito ou quando o contrato deixar de oferecer vantagem.

O art. 107 autoriza prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.

No caso concreto: (a) a Cláusula Segunda do contrato prevê expressamente a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107; (b) trata-se da primeira prorrogação, de 12 (doze) meses, de modo que a vigência total projetada será de 24 (vinte e quatro) meses, inferior ao teto quinquenal do art. 106 e ao teto decenal do art. 107; (c) existe ateste de vantajosidade da autoridade competente; (d) o valor e as condições originárias são mantidos, sem reajuste; (e) o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação, o que está refletido no contrato.

III.3 – Créditos orçamentários e exercício financeiro

O art. 105 da Lei n.º 14.133/2021 exige que, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, seja observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a vigência ultrapassar um exercício. A prorrogação alcança 2026 e 2027. As dotações apontadas no despacho e no aditivo correspondem, em essência, às da Cláusula Décima Terceira do contrato. A indicação das dotações do exercício seguinte, após a lei orçamentária respectiva, pode ser feita por apostilamento, nos termos da Cláusula 13.2 do contrato e do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021. Deve constar dos autos declaração de disponibilidade orçamentário-financeira para o período, emitida pelo setor competente.

III.4 – Formalização, publicação e regularidade do contratado

A prorrogação de prazo constitui alteração contratual que exige termo aditivo, com prévia análise jurídica (arts. 132 e 53, § 4.º). O aditivo deve ser assinado ainda na vigência do contrato originário, ou, se houver antecipação justificada de efeitos, formalizado no prazo máximo de um mês.

A divulgação do extrato no PNCP e no sítio oficial do Município é obrigação do contratante (art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula Décima Sexta).

Antes da assinatura, deve-se verificar: regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada; inexistência das sanções impeditivas mencionadas na Cláusula 2.5 do contrato (declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar); e manifestação do fiscal ou gestor do contrato acerca da execução satisfatória.

III.5 – Reajuste e equilíbrio

A Cláusula Sétima prevê preços irreajustáveis no primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, e reajuste pelo IPCA após a anualidade, por apostilamento. O ateste e o aditivo mantêm o valor original sem reajuste no novo período, o que, nesta fase, favorece a Administração. Eventual reajuste futuro, se devido, deverá observar a cláusula contratual e o art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, sem se confundir com a prorrogação de prazo ora analisada.

III.6 – Limites desta manifestação

Este parecer restringe-se ao exame de legalidade da prorrogação de vigência. Não substitui juízos técnicos de desempenho, de precificação de mercado ou de disponibilidade financeira, que pertencem aos setores competentes. A vantajosidade, uma vez atestada pela autoridade, presume-se lastreada nos elementos de instrução.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no plano estritamente jurídico, e desde que atendidas as recomendações abaixo, OPINA-SE pela VIABILIDADE LEGAL da celebração do 1.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 097.1/2025, por 12 (doze) meses, com vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, mantido o valor estimado de R\$ 775.643,50, sem alteração de objeto ou de preços unitários, com fundamento nos arts. 105, 106, 107 e 132 da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato original.

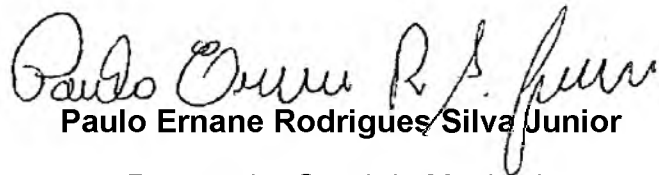
V – RECOMENDAÇÕES

1. Juntar aos autos certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, atualizadas, e consulta quanto à inexistência de sanção de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar.
2. Juntar declaração de disponibilidade orçamentário-financeira para o período da prorrogação, emitida pelo setor competente, observando o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.
3. Manter nos autos relatório ou manifestação do fiscal/gestor do contrato atestando a execução satisfatória no período originário.

4. Ajustar a cláusula de publicação do aditivo para prever divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
5. Assinar o termo aditivo ainda na vigência do contrato originário e promover a publicação do extrato após a assinatura.
6. Restituir os autos à autoridade competente para decisão de mérito e, se aprovado, formalização e publicação.

É o parecer, s.m.j., que submeto à consideração da autoridade competente.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 097.1/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução de serviços por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 775.643,50 (Setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA



MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME: T DA S TEIXEIRA

CPF/MF: 008.811.323.06